

## PROVIMENTO CGJ N° 07/2018

**EMENTA:** Regulamenta o procedimento de averbação da alteração de prenome e sexo formulado direta e pessoalmente perante o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, nas hipóteses previstas no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 4.275/DF, do Eg. Supremo Tribunal Federal.

**O DESEMBARGADOR JONES FIGUEIRÊDO ALVES**, Corregedor Geral da Justiça, em exercício, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de disciplina, fiscalização e orientação administrativa com atribuição em todo o Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que em sessão realizada em 1° de março de 2018, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 4.275/DF, o Supremo Tribunal Federal: "...julgou procedente a ação para dar interpretação conforme a Constituição e o Pacto de São José da Costa Rica ao art. 58 da Lei 6.015/73, de modo a reconhecer aos transgêneros que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil";

**CONSIDERANDO** que os Registradores Cíveis de Pernambuco estão recebendo solicitações de alteração de prenome e sexo diretamente em seus Ofícios, impondo ao Órgão Censor padronizar o procedimento a ser adotado;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 28, § único, da Lei n° 9.868, de 10 de novembro de 1999;

### RESOLVE:

**Art. 1°.** Os transgêneros que assim se declararem, maiores de 18 anos, capazes ou emancipados, bem como os relativamente capazes devidamente assistidos, poderão formular requerimento de substituição de prenome, sexo, ou ambos, direta e pessoalmente em qualquer Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco, para fins de averbação e anotações em seu assento de nascimento.

**§ 1°.** A substituição dos prenomes poderá abranger todos aqueles que sejam indicativos do sexo distinto daquele que se pretender referir, mas não poderá prejudicar os patronímicos, ou seja, os nomes de família.



**§ 2º.** Também poderão ser excluídos, a pedido, os agnomes (filho (a), júnior, neto(a), sobrinho(a), etc).

**Art. 2º.** O requerimento, cujo modelo padrão encontra-se no Anexo Único deste Provimento, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- Certidão de nascimento original;
- II- cópia da identidade ou documento equivalente;
- III- cópia do CPF/MF;
- IV- cópia do título de eleitor ou Certidão de quitação eleitoral;
- V- Comprovante de residência atual;
- VI- Certidão de Casamento e Certidões de Nascimento dos filhos, se existirem;
- VII- Cópia da carteira de identidade social, CPF social e Título de eleitor com nome social, se possuir;

**§ 1º.** Poderão ser anexados outros documentos que comprovem a condição de transgênero, a critério da parte requerente.

**§ 2º.** Caso a parte requerente já possua a Carteira de Identidade Social, o prenome a ser adotado deverá ser o mesmo constante nela, suprimindo-se os agnomes.

**Art. 3º.** Quando realizado perante Registro das Pessoas Naturais de Município distinto do local de nascimento, o formulário devidamente instruído deverá ser encaminhado, via malote digital ou CRC – Central de Registros Cíveis, ao Oficial de Registro Civil competente para a averbação, ao qual caberá a qualificação do requerimento.

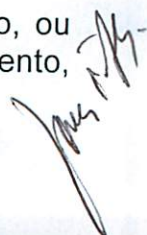
**Art. 4º.** O requerimento deverá ser preenchido pessoalmente pela parte requerente, ou a rogo por pessoa que a acompanhar, caso não saiba ou não possa escrever, na presença do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais ou de preposto que designar para essa finalidade.

**Parágrafo único.** Será aposta a impressão digital da parte requerente no formulário do requerimento que for preenchido a rogo.

**Art. 5º.** O Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, ou preposto designado, deverá confirmar a identificação civil da parte requerente e da pessoa que, a rogo desta, preencher o formulário de requerimento, e conferir os documentos de identificação que lhe forem apresentados.

**Art. 6º.** O Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, ou preposto que designar, deverá confirmar a manifestação de vontade de substituição do prenome, do sexo, ou ambos.

**Art. 7º.** Apresentado o requerimento de substituição de prenome, sexo, ou ambos, e extraídas as cópias dos documentos exigidos neste Provimento,



deverá o Oficial de Registro Civil atuar e numerar, adotando um procedimento para cada requerente.

**§ 1º.** O requerimento será protocolado ainda que a parte requerente, ou a pessoa que indicar para preencher o requerimento a rogo, não apresentem todos os documentos exigidos, os quais poderão ser complementados em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, podendo, no entanto, ser renovado até que seja apresentada a documentação completa.

**§ 2º.** Será entregue recibo do protocolo à parte requerente.

**Art. 8º.** Sendo a qualificação positiva o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, ou preposto que designar, certificará seu resultado no respectivo procedimento e promoverá a averbação no assento de nascimento da parte requerente, bem como expedirá a certidão de nascimento com as substituições promovidas, no prazo de 30 (trinta) dias.

**§1º.** Antes da averbação da alteração pretendida, o Oficial do Registro Civil deverá realizar a averbação do número do CPF e anotação da Carteira de identidade e do número do Título de Eleitor, nos moldes do Provimento n.63 do CNJ.

**§2º.** Consoante parágrafo anterior, serão praticados 02 (dois) atos de averbação, sendo um pela alteração do prenome e sexo e o segundo para a inclusão do CPF/MF; e para a inclusão da Carteira de identidade e do título de eleitor será realizada a anotação.

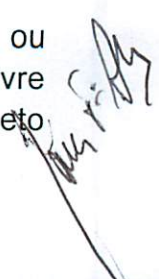
**§3º.** Aos reconhecidamente pobres, que assim se declararem, todos os atos acima serão gratuitos e ressarcíveis.

**Art. 9º.** Os procedimentos poderão ser arquivados preferencialmente por meio digital, observados os requisitos previstos no Código de Normas de Serviços Notariais e Registrais da Corregedoria Geral da Justiça para arquivamento de documentos por igual forma, mantendo-se arquivo de segurança.

**Art. 10.** O requerimento de substituição de prenome, sexo, ou ambos, e o procedimento previsto neste Provimento são sigilosos e deles somente poderão ser expedidas certidões, ou cópias, mediante requisição judicial.

**Parágrafo único.** As certidões de inteiro teor dos assentos previstos no *caput* deste artigo, que contenham averbação da substituição de prenome, sexo, ou ambos, somente poderão ser expedidas a requerimento da pessoa registrada, de seu cônjuge se for casada antes da substituição, de seus herdeiros se for falecida, ou mediante requisição judicial, devendo os demais pedidos serem submetidos à análise do Juiz Corregedor Permanente.

**Art. 11.** O Oficial de Registro Civil recusará a alteração do prenome, sexo, ou ambos, mediante decisão fundamentada, se suspeitar da capacidade de livre manifestação de vontade pela parte requerente, ou da ausência do completo



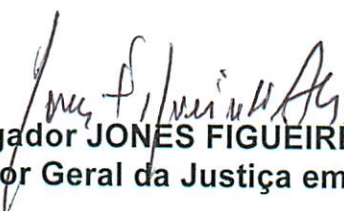
entendimento de sua natureza e consequências, ou se suspeitar de que formulado com a finalidade de fraude.

**Art. 12.** A parte requerente poderá suscitar dúvida ao Juiz Diretor do Foro ou à Vara de Registros Públicos, onde houver, em caso de recusa da averbação pretendida.

**Art. 13.** Este Provimento entrará em vigor após apreciação e aprovação pelo Órgão Especial, conforme art. 29, § único, IV, letra 'q', do RITJPE.

Publique-se.

Recife, 25 de maio de 2018.

  
**Desembargador JONES FIGUEIRÊDO ALVES**  
**Corregedor Geral da Justiça em exercício**

## ANEXO ÚNICO – REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE \_\_\_\_\_, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

REQUERENTE (nome completo) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), nascido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, portador(a) da célula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ expedida pela (órgão emissor), inscrito(a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ (endereço completo), telefone: ( \_\_\_ ) \_\_\_\_\_, endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_ venho, respeitosamente, à presença de V. Sa., requerer a ALTERAÇÃO DE MEU PRENOME E SEXO, conforme segue:

1) O(A) ora Requerente teve seu assento de nascimento devidamente registrado no Livro A-\_\_\_\_\_, fls. \_\_\_\_\_, sob termo de n.º \_\_\_\_\_ e matrícula de n.º \_\_\_\_\_, desta serventia, ali constando a composição de seu nome e a indicação do sexo como sendo: (Nome e sexo constante do assento).

2) Diante de sua condição pessoal e de se declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, pessoa TRANSGÊNERO, REQUER a alteração de seu assento de nascimento para que dele passe a constar, assim como em todas as certidões referentes, seu prenome como sendo \_\_\_\_\_ e seu sexo como \_\_\_\_\_, permanecendo inalterados os demais dados.

Anexa ao presente requerimento cópia autenticada dos seguintes documentos

- RG
- CPF
- TÍTULO DE ELEITOR OU CERTIDÃO EQUIVALENTE EMITIDA PELA JUSTIÇA ELEITORAL

I- CARTEIRA DE IDENTIDADE SOCIAL E TITULO DE ELEITOR SOCIAL, se tiver



II - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADA;

III - CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU DE CASAMENTO ORIGINAL, se for de outra serventia deve ser atualizada;

IV- CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EMITIDAS PELAS POLÍCIAS FEDERAL E ESTADUAL, NOS LOCAIS EM QUE O INTERESSADO MANTEVE DOMICÍLIO NOS ÚLTIMOS 2 (DOIS) ANOS;

V- Outros documentos que comprovem a condição de transgênero e o nome social, a critério da parte requerente.

Fica ciente e concorda, também, que deverá providenciar a alteração nos demais registros que digam respeito direta ou indiretamente à sua pessoa além dos demais documentos pessoais junto aos respectivos órgãos emissores.

O presente requerimento está fundado no princípio da dignidade da pessoa humana, artigo 1º, III, da CF, e no artigo 58 da Lei 6015/73, interpretado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4275- DF.

E por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ - de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

REQUERENTE

Certifico que a assinatura do requerente supracitado foi aposta em minha presença. Dou fé. \_\_\_\_\_ Oficial

